

Assunto: **Impugnação 3003.01/2022-CP**
De: pablo martins <foxterceirizacao18@gmail.com>
Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Data: 29/04/2022 14:04



- Impugnação.pdf (~1.1 MB)
- Aditivo ao Contrato Social CONSOLIDADO.pdf (~3.0 MB)
- CNH Digital.pdf (~110 KB)



FOX

Soluções

FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI

C.N.P.J. 07.499.126/0001-00

Inscrição Estadual 06.786.000-1



Fortaleza/CE, 28 de Abril de 2022

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú/CE,

FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.499.126/0001-00, situada na Av. Santos Dumont, 2789, Loja-12, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165, na qualidade de empresa interessada em participar do processo licitatório em tela, vem, respeitosamente, à presença de V.S.^ª, apresentamos aqui as diversas inconformidades técnicas verificadas no projeto básico do edital da Concorrência Pública nº 3003.01/2022-CP, licitação do tipo menor preço global para registro de preços para futura e eventual contratação de "Serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, modernização, eficiência energética, incluindo gestão de software, call center, georreferenciamento e emplaquetamento do parque de iluminação com administração local e demais serviços constantes no termo de referência, no Sistema de Iluminação Pública (IP), da sede e dos distritos de Acaraú/CE"; com finalidade de impugnação deste certame.

Tempestividade

Consoante a Lei nº 8.666/93 e ao Edital qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, que ocorrerá em 11/05/2022 às 09:00 horas; portanto, tempestiva a presente impugnação.

Análise Técnica Projeto Básico

Das inconformidades abaixo explicitas não restam dúvidas que necessitam ser sanadas e por tal fato irão ensejar na impugnação do presente certame.

Itens com inconformidades:

- 1) O projeto básico do edital foi elaborado pelo engenheiro civil Felipe Andrade Saraiva, Crea 49072d-CE, RNP 0610640445, conforme fl. 0316 do

(85) 98784-3313

foxterceirizacao18@gmail.com

Av. Santos Dumont 2789 sl 12 Aldeota Fortaleza Ceará 60.150-165 Avenida Santos

Soluções



processo licitatório, profissional este que não possui atribuições compatíveis e legais para este tipo de objeto ou serviço, mas sim o profissional "engenheiro eletricitista". Inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) não apresenta a data e nem assinatura do secretário da Secretaria de Infraestrutura (erro processual licitatório);

- 2) A planilha de BDI (fl. 0313 do processo licitatório) está em desconformidade com o Acórdão 2622/2013 do TCU para este tipo obra ou serviços de engenharia.

Pelo o Acórdão 2622/2013, as obras e serviços no Sistema de Iluminação Pública se enquadram no tipo de obra de "construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica", com intervalos de admissibilidade conforme tabela abaixo:

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro e Garantia	0,25%	0,51%	0,56%
Risco	1,00%	1,48%	1,97%
Despesas Financeiras	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro	8,00%	8,31%	9,51%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Ou seja, os percentuais aplicados para a Administração Central (AC) com valor de 3,50% e para o Lucro (L) com valor de 4,90%, estão em desconformidade com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, pois estão abaixo dos referenciais mínimos permitidos, conforme tabela anterior: implicando em BDI final menor que o realmente devido, o qual deveria ser de 33,82% no mínimos, utilizando-se os valores do 1º quartil do intervalo de admissibilidade destas parcelas (AC=5,29% e L=8,00%) no respectivo

Soluções



BDI do projeto básico, erro este insanável e que impacta em muito no valor final desta licitação;

- 3) A utilização de serviços do ajudante de eletricista (I0042) em todos as composições de preços unitários dos serviços propostos no orçamento é inadequada, por tratar-se de mão de obra não qualificada com os cursos obrigatórios das normas de segurança exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no mínimo para o caso, a NR-10 e Complementar (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como, Curso de Eletricidade Básica. Ambas para atuar em serviços de manutenção de Sistemas de Iluminação Pública em redes energizadas de distribuição de baixa tensão (380V/220V) c/ proximidade inclusive de redes energizadas de média tensão (13,80KV), da infraestrutura da Enel, com o agravante de ser classificada como meio profissional (ver convenções coletivas do Sinduscon-CE), não apto a tarefas especializadas, mas com outras atribuições;
- 4) O cálculo do percentual de periculosidade de 30,00% sobre o valor unitário da mão de obra dos profissionais eletricista (I2312), ajudante de eletricista (I0042), engenheiro (I2322) e eletrotécnico montador (I1088), do item 1.0 Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública da planilha orçamentária, fls. 0388 a 0390, foi efetuado em base de cálculo incorreta, incidindo no caso no valor total da remuneração horária de cada profissional, e não sobre o salário-base sem encargos sociais, conforme determina a Lei nº 12.740, a consolidação das leis do trabalho (CLT) e Norma Regulamentadora 16 (NR-16); implicando assim em sobrepreço no custo da mão de obra destes profissionais.

Vejamos:

pelo projeto básico temos:

eletricista (I2312) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 20,77, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 6,231, total final de R\$ 27,001;

FOX

Soluções

FOX TERCEIRIZAÇÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS

C.N.P.J. 07.499.126/0001-00

Inscrição Estadual 06.786.000-1



ajudante de eletricitista (I0042) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 16,77, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 5,031, total final de R\$ 21,801:

engenheiro (I2322) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 81,85, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 24,555, total final de R\$ 106,405:

eletrotécnico montador (I1088) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 27,14, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 8,142, total final de R\$ 35,282.

com incidência correta e legal sobre o salário base, temos:

eletricista (I2312) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário salário base de R\$ 8,27, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 2,481, mais R\$ 6,93 dos encargos sociais de 83,85%, mais R\$ 5,57 dos encargos complementares, total final de R\$ 23,251;

ajudante de eletricitista (I0042) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 6,42, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 1,926, mais R\$ 5,38 dos encargos sociais de 83,85%, mais R\$ 4,97 dos encargos complementares, total final de R\$ 18,696;

engenheiro (I2322) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 42,50, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 12,75, mais R\$ 35,64 dos encargos sociais de 83,85%, mais R\$ 3,71 dos encargos complementares, total final de R\$ 94,60;

eletrotécnico montador (I1088) da tabela Seinfra 027.1 c/ valor unitário de R\$ 11,73, c/ o acréscimo de 30,00% da periculosidade de R\$ 3,519, mais R\$ 9,84 dos encargos sociais de 83,85%, mais R\$ 5,57 dos encargos complementares, total final de R\$ 30,659.

ou seja, o sobrepreço no custo da mão de obra destes profissionais impactará diretamente no custo final no item 1.0 Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública da planilha orçamentária, caracterizando em erro insanável; não sendo de maior monta devido ao equívoco

(85) 98784-3313

foxterceirizacao18@gmail.com

Av. Santos Dumont 2789 sl 12 Aldeota Fortaleza Ceará 60.150-165 Avenida Santos

P

Soluções



- explicitado no próximo item 5), o qual deverá ser corrigido em novo projeto básico revisado;
- 5) As composições de preços da mão de obra horista do eletricitista (I2312) e do ajudante de eletricitista (I0042), apresentam nos custos da mão de obra dos serviços do item 1.1 da planilha orçamentária do Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública (fls. 0388 a 0290 do processo licitatório) o adicional de periculosidade de 30,00% (trinta por cento); mas equivocadamente não foi incluso nos custos da mão de obra dos serviços de todas as demais composições unitárias de preços da planilha orçamentária item 2.0 e seus subitens, relativos aos serviços de remodelação, ampliação, melhoria, e eficiência energética do parque de iluminação pública). Implicando desta feita em remuneração menor que a devida nestes serviços, e relevante ônus a empresa que será contratada, pois esta deverá arcar com todas as obrigações legais e trabalhistas da categoria;
 - 6) Erro novamente no cálculo da mão de obra dos serviços do item 1.1 da planilha orçamentária do Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública (fls. 0388 a 0290 do processo licitatório) e das demais composições unitárias de preços da planilha orçamentária (fls. 0291 a 0311) do item 2.0 e seus subitens (Serviços de remodelação, ampliação, melhoria, e eficiência energética do parque de Iluminação Pública), pela não inclusão do custo do adicional pelo desempenho da função motorista de 10,00% (dez por cento) p/ um dos membros da equipe de manutenção (indicar o profissional) o item 1.0 e demais serviços do item 2.0 mencionados anteriormente. Direito este estabelecido e garantido em convenção coletiva de trabalho da categoria dos eletricitistas. Implicando desta feita em remuneração menor que a devida nestes serviços, e novamente ônus a empresa que será contratada, pois esta deverá arcar com todas as obrigações legais e trabalhistas da categoria;
 - 7) A planilha de Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública (fls. 0388 a 0290 do processo licitatório), apresenta também p/ o item 3. (Material para Manutenção Mensal) subdimensionamento dos quantitativos de materiais aplicados, podendo gerar em curto de intervalo de tempo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esclarecemos a V.Sa. que geralmente os Sistemas de Iluminação Pública apresentam índices mensais de falhas de pontos luminosos da ordem de 3,5% a 5,0% da



Soluções

quantidade total do acervo, e deste percentual, aproximadamente 60,00% das falhas estão nas lâmpadas. Para um acervo de 8.361 pontos luminosos (pl), teríamos a necessidade de aproximadamente de no mínimo 2.100 lâmpadas por ano ($8.361 \text{ pl} \times 3,50\% = 292,63 \text{ pl}$ e $292 \times 60,00\% = 175$ lâmpadas por mês, e 2.100 lâmpadas por ano). Mas a estimativa neste item é de apenas 682 lâmpadas por ano, e de forma similar ocorre para os demais materiais:

- 8) A planilha de Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública (fls. 0388 a 0290 do processo licitatório), apresenta indevidamente a inclusão dos custos de alimentação, transporte e EPI p/ o item 9. (Custos Adicionais) com valores unitários da tabela de preços do Sinapi, no total de R\$ 6.047,27 mensais. A desconformidade se deve em primeiro lugar devido a toda mão de obra do gerenciamento ser da tabela Seinfra 027.1 (desonerada), e em segundo lugar por estes custos já estarem previstos e inclusos nos custos unitários de toda mão de obra desta tabela, com a denominação de "encargos complementares";
- 9) O mesmo equívoco ocorre novamente para item 6.0 (Ferramentas) que apresenta indevidamente a inclusão destes custos com valores unitários da tabela de preços do Sinapi, no total de R\$ 234,76 mensais;

Pelo exposto, vê-se que o presente Projeto Básico e seus anexos apresentam diversas inconformidades técnicas, como por exemplo, elaboração por profissional que não detentor das atribuições legais do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) para o tipo de serviço em pauta, erro na formulação do BDI de serviços, erro no cálculo dos custos de mão de obra c/ incidência incorreta da periculosidade e ausência desta nos custos nos demais serviços do item 2.0 da planilha orçamentária, erro pela ausência da incidência do percentual de gratificação para função motorista no custo da mão de obra do item 1.0 e 2.0 e seus subitens da planilha orçamentária, erro na estimativa subdimensionada de quantitativos de materiais p/ gerenciamento da manutenção que está fora do contexto e desproporcional ao acervo de 8.361 pontos luminosos do município. Erros estes com potencial de ocasionar relevante prejuízo na qualidade dos serviços a serem prestados, como também financeiro para a administração municipal.

P

FOX

Soluções

FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI

C.N.P.J. 07.499.126/0001-00

Inscrição Estadual 06.786.000-1



Pela magnitude e extensão destes erros listados e explicitados detalhadamente, que hora são relevantes e insanáveis, e que também interferem de modo significativo no valor final da concorrência pública; pedimos a V.Sa. o deferimento a este pedido de impugnação e o cancelamento imediato desta concorrência pública, com objetivo de se revisar e corrigir todo o material, para posterior publicação.

Atenciosamente,

Identificação da Impugnante:

- Razão Social: FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI
- Inscrição CNPJ: 07.499.126/0001-00
- inscrição Estadual: 06.786.000-1
- N° Telefone. e-mail: (85) 98784-3313 e foxterceirizacao18@gmail.com

Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo: PABLO BRAGA MARTINS
- Inscrição CPF: 645.136.373-15

Fortaleza-CE, 28 de Abril de 2022

FOX SOLUÇÕES
CNPJ: 07.499.126/0001-00
PABLO BRAGA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 645.136.373-15

(85) 98784-3313

foxterceirizacao18@gmail.com

Av. Santos Dumont 2789 sl 12 Aldeota Fortaleza Ceará 60.150-165 Avenida Santos